

Lei nº 03

Cria serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R).

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art.01º- fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, sob a sigla S.M.E.R.

Art. 02º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- (a)- Subscrever as suas atividades do plano rodoviário municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual.
- (b)- Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos consernentes a estudos projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de artes e pavimentação das Rodovias Municipais;
- (c)- Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- (d)- Aplicar integralmente em estradas de Rodagem os recursos de origem Federal Estadual e Municipal que lhe forem consignados;
- (e)- Facilitar o DNER o conhecimento das atitudes rodoviárias, digo rodoviárias do município permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do FRN;
- (f)- Dar ao DNER imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária municipal;
- (g)- Elaborar anualmente, Programa de Atividades do SMER; dando conhecimento do mesmo ao DNER;
- (h)- Remeter, anualmente, ao DNER pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento referido exercício.

Art.03º - o SMER, será dirigido, preferentemente por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo prefeito e conterá com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 01º- A designação do chefe do SMER poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do SMER poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 02º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser total ou parcialmente aproveitado do quadro do pessoal da prefeitura.

Art.04º - A chefia do SMER compete:

- a) Elaborar e submeter ao prefeito os programas anuais e resolutivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas .

Art.05º - Para atender as despesas do SMER a lei orçamentária do município consignara anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota que couber ao município do FNR.
- b) A contribuição orçamentária do município, nunca inferior em cada exercício a 5% (cinco por cento) da receita geral orçada excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica devem caber ao SMER.

§1º A receita e despesa do SMER serão contabilizados separadamente da do município incorporando-se entretanto em globo aos balanços da prefeitura.

Art. 06º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo prefeito municipal

Art. 07º - Dentro de 90 dias o prefeito baixará o Regimento Interno do SMER.

Art. 08º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Ijaci, 25 de setembro 1963

(a) Elias Antônio Filho – Prefeito

Prefeito municipal